



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE  
DE FLORIANÓPOLIS**

**Decisão de Julgamento de Recurso Administrativo - Publicação 06/2023** - O Presidente do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 40, que institui o Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, torna público o resultado dos julgamentos dos Recursos Administrativos dos processos referentes aos Autos de Infração Ambiental, emitidos pela Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM (Anexo I). O inteiro teor da decisão está disponível no respectivo Processo Administrativo na Secretaria Geral do COMDEMA endereço: Rua Quatorze de Julho, 375 – Estreito, Florianópolis/SC, até 15(quinze) dias após a publicação. Posteriormente a esta data o Processo Administrativo será encaminhado à origem na Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM. Florianópolis, 23 de Agosto de 2023. Fábio Gomes Braga, Presidente do COMDEMA.

**ANEXO I – AGOSTO/2023**

Ordem	Auto(s) de Infração Ambiental	Processo	Nome do Autuado	Ementa
01	13.864	1477/2014	ANA PAULA PISSATO	Construção de um quiosque misto, com meia parede de alvenaria e o restante em madeira na faixa marginal do curso d'água, na Rua Rosalina Paulina Ferreira, nº 2455, Costa de Dentro/Pântano do Sul.  <b>Decisão:</b> Pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, para anular o julgamento de primeiro grau e conceder prazo para apresentação do projeto de melhoria ambiental.
02	13.865	1520/2014	BERNARDINO JOSÉ VIEIRA	Construção de duas casas pré-fabricadas, canalização de curso d'água na extensão de 5m e abertura de acesso com 284m de comprimento, na Rua Francisco Thomas dos Santos estrada geral do Sertão do Peri (frente à igreja), Pântano do Sul.  <b>Decisão:</b> Pela declaração da prescrição intercorrente para o(s) auto(s) de infração(ões) em tela, cabendo à FLORAM o disposto na Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber.
03	12.473	989/2014	MABEL NASCIMENTO MOURA	Por ter colocado aterro em uma área de 350m² a 10 metros do curso d'água, houve supressão de vegetação, na Rua Laurindo Januario da Silveira, nº 200, Lagoa da Conceição.  <b>Decisão:</b> Pela declaração da prescrição intercorrente para o(s) auto(s) de infração(ões) em tela, cabendo à FLORAM o cumprimento do disposto na Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber.
04	15.195	1327/2016	MARCIA REGINA MACIEL MATTEO	Edificou uma casa de alvenaria, em faixa marginal de proteção de curso d'água, (rio sangradouro), Rod. Francisco Thomas dos Santos, nº5145, Armação-Pântano do Sul.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE  
DE FLORIANÓPOLIS**

				<p><b>Decisão:</b> Pelo reconhecimento e provimento do recurso administrativo para declarar a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do disposto no §4º, art. 1º da Resolução COMDEMA n. 001/2016, e art. 21 do Decreto Federal n. 6.514/2008. Outrossim, há de se considerar que a prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.</p>
05	12.746	1190/2014	<p><b>JOSÉ CARLOS PAZA</b></p>	<p>Edificação de uma casa e edícula em alvenaria com muro, (dentro da área tombada lagoinha pequena). Servidão Teixeira, s/n. Rio Tavares.</p> <p><b>Decisão:</b> Conhecer do recurso e não dar provimento, mantendo-se, na sua integralidade, a decisão de primeira instância que fixou a penalidade de multa simples no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), determinou a demolição das edificações (residência, edícula e muro), a retirada e destinação final adequada dos resíduos gerados, comprovando aos autos a destinação final adequada, e apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD). No caso da necessidade de ingresso com Ação Civil Pública para fins do cumprimento da decisão de primeira instância, sugere-se o pedido liminar de:</p> <p>a) colocação de placa pedagógica/informativa (tamanho mínimo de 1m X 1m) em frente à edificação, para informar aos transeuntes a tramitação de Ação Civil Pública, com número e parte autora;</p> <p>b) obrigação de não fazer, visando a não promoção de novas intervenções no imóvel tampouco em áreas adjacentes, sob pena de multa diária. .</p>